



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 009/2026

9ª ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA

DATA: 5 DE MARÇO DE 2026

HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 043/2026-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.457, 3.464 E 3.479/2026 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1221 DE 25/02/2026)
OFÍCIO Nº 045 /2026-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA MENSAGEM Nº002/2026, QUE TRATA DE PROJETO DE LEI Nº 013/2026, CUJA EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA DIGNIDADE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OFÍCIO Nº 046 /2026-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA MENSAGEM Nº 003/2026, QUE TRATA DE PROJETO DE LEI Nº 014/2026, CUJA EMENTA: " DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, SEVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OFÍCIO Nº 047 /2026-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 004/2026 QUE TRATA DE PROJETO DE LEI Nº 015/2026, CUJA EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEM MATÉRIA	
-------------	-------

DIVERSOS

SEM MATÉRIA	
-------------	-------

ORDEM DO DIA

SEM MATÉRIA	
-------------	-------



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 043/2026-GP

Quatis/RJ, 26 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.457 e 3.464/2025 e 3.479/2026.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2026.02.26
09:05:09 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 045/2026/GP

Quatis-RJ, 2 de março de 2026

Exmo. Sr.

LEANDRO CARVALHO SANT'ANNA

DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 002/2026**, que trata de Projeto de Lei, cujo Ementa: **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA DIGNIDADE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D

ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2026.03.02
10:57:26 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2026.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
“PROGRAMA DIGNIDADE AOS
SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Dignidade aos Servidores Inativos e Pensionistas, que consiste na concessão de auxílio financeiro mensal destinado:

- I – ao servidor público municipal inativo e ao pensionista que recebam proventos diretamente do Município de Quatis;
- II – ao servidor público municipal inativo e ao pensionista vinculados à entidade de previdência própria municipal;
- III – aos servidores inativos oriundos do Município de Barra Mansa que optaram pelo regime previdenciário do INSS, bem como seus pensionistas;

§ 1º O benefício de que trata este artigo será concedido exclusivamente aos servidores e pensionistas decorrentes de aposentadoria e/ou pensão relativos aos cargos de Níveis I, II e III, constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 20/2021.

§ 2º O valor do auxílio dignidade previsto no caput será baseado no tempo de serviço prestados por cada servidor, sendo:

0-9 anos: 85% = R\$ 187,00
10-19 ANOS 90% = R\$ 198,00
20-30 ANOS 100% = R\$ 220,00

§ 3º O auxílio será pago ao servidor público municipal inativo ou ao pensionista todo dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 4º Na hipótese de pagamento de pensão dividida entre diversos dependentes, o auxílio financeiro também será rateado na mesma proporção.



§ 5º No caso de o pensionista ser também aposentado e perceber ambos os proventos, o Auxílio Dignidade será concedido uma única vez, observados os critérios de tempo de serviço previstos no § 2º, fazendo jus exclusivamente ao valor mais elevado que resultar da aplicação dessas faixas.

Art. 2º O “Programa Dignidade aos Servidores Inativos e Pensionistas” tem como objetivo a melhoria das condições sociais e:

- I – Não terá natureza de vencimentos;
- II – Não se incorporará ao vencimento ou a qualquer outra remuneração do servidor para nenhum fim ou efeito de direito;
- III – Não será base de cálculo para fixação de qualquer vencimento, aumento, revisão geral anual, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória;
- IV – Não configurará rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.
- V – Não terá gratificação natalina.
- VI – Não terá caráter de auxílio alimentação ou cesta básica de alimentos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial mediante Decreto, com base em recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior ou em outras fontes legais, conforme abaixo:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 11 – TRABALHO
SUBFUNÇÃO: 331 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
PROGRAMA: XX – DIGNIDADE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS
AÇÃO: XX CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.46 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
VALOR: 310.332,00

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a prover por Decreto, as alterações necessárias para adequação do PPA e da LDO do exercício de 2026, aprovados pelas leis 1.348/2025 de 16 de outubro de 2025 e 1.352/2025, de 11 de novembro de 2025, respectivamente, para inclusão da dotação orçamentária constante do caput do presente artigo, para compatibilização das peças orçamentárias.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá em suas Leis Orçamentárias Anuais os recursos necessários à continuidade do auxílio financeiro de que trata a presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, quanto ao reajustamento dos valores do auxílio dignidade, critérios de elegibilidade e forma de concessão.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º Fica revogada, da Lei Municipal nº 177, de 17 de junho de 1998, exclusivamente a parte que dispõe sobre os pensionistas, permanecendo vigentes os demais dispositivos que não conflitarem com o “Programa Dignidade aos Servidores Inativos e Pensionistas” instituído por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 25 de fevereiro de 2026.



Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal de Quatis.



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 046/2026/GP

Quatis-RJ, 2 de março de 2026

Exmo. Sr.

LEANDRO CARVALHO SANT'ANNA

DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 003/2026**, que trata de Projeto de Lei, cujo Ementa: **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D

ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2026.03.02 11:02:51
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS,
SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS, DO MUNICÍPIO DE
QUATIS PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fixa em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Município de Quatis, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XII do artigo 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e inciso XII do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Quatis, a contar de janeiro de 2026, conforme expresso no artigo 35-A e seu respectivo § 10, também da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O valor de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a ser concedido se refere a recomposição das perdas salariais relativas ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, com base na inflação medida pelo índice IPCA (IBGE).

§ 2º A revisão geral anual de que se trata o caput deste artigo, abrange todos os agentes públicos (lato sensu) do Município, especialmente, neste caso, os servidores públicos e agentes políticos, do Poder Executivo do Município de Quatis, devendo, todavia, serem procedidas as deduções financeiras relacionadas às adequações dos pisos salariais de categoria próprias e específicas.

§ 3º O Poder Legislativo, quando de suas leis próprias para a revisão geral anual, deverá respeitar o limite do índice fixado por esta lei, conforme estabelecido pelos tribunais competentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as remunerações e subsídios dos servidores e agentes, bem como de suas respectivas tabelas remuneratórias, a partir de 1º de janeiro de 2026, incidindo na folha de pagamento a partir de então, conforme data base expressa no § 10 do artigo 35-A da Lei Orgânica Municipal.



Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros inerentes a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 26 de fevereiro de 2026.



Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal de Quatis.



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 047/2026/GP

Quatis-RJ, 2 de março de 2026

Exmo. Sr.

LEANDRO CARVALHO SANT'ANNA

DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 004/2026**, que trata de Projeto de Lei, cujo Ementa: **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX

ALVES D

ELIAS:0883128179

8

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D

ELIAS:08831281798

Dados: 2026.03.02

11:08:14 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
QUATIS - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Conceito, Área Abrangida, Parâmetros de Cômputo e Vedações

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte como espécie de verba indenizatória ao servidor que não resida no Município de Quatis ou que necessite de transporte coletivo para deslocamento de sua residência até seu local de trabalho dentro da circunscrição municipal.

Parágrafo único. Quando o servidor necessitar de transporte coletivo para deslocamento de sua residência até seu local de trabalho dentro da circunscrição municipal, esse servidor apenas fará jus à indenização quando houver empresa de transporte coletivo com linhas específicas de transporte público devidamente constituídas e concedidas pelo Poder Público local, visto que se valer do parâmetro de uma tarifa intermunicipal (mais cara) para deslocamento intramunicipal (mais barata) violaria o erário do Município.

Art. 2º A concessão de Auxílio Transporte no Poder Executivo municipal, por vale-transporte e/ou pecúnia, será deferida, desde que observados integralmente os procedimentos desta Lei, ficando adstrito seu cômputo valorativo e condições, a partir, exclusivamente, dos seguintes Municípios:

- I** - Quatis - RJ;
- II** - Porto Real - RJ;
- III** - Resende - RJ;
- IV** - Barra Mansa - RJ;
- V** - Volta Redonda - RJ;





- VI** - Itatiaia - RJ;
- VII** - Barra do Piraí - RJ;
- VIII** - Rio Claro - RJ;
- IX** - Valença - RJ;
- X** - Passa Vinte - MG.

§ 1º Por questões de proporcionalidade e reserva do possível, o rol previsto neste artigo leva em consideração as cidades mais próximas e com relevante número de servidores do Município lá residentes, servindo de base para os cálculos necessários à concessão do Auxílio Transporte, devendo observar estritamente os valores das tarifas dos transportes coletivos específicos necessários ao itinerário de deslocamento, dentro de seus limites.

§ 2º Caso o servidor seja domiciliado ou residente em município diverso dos previstos nos incisos do caput, também fará jus ao auxílio, computado o valor pelo município previsto no rol deste artigo que mais se aproxime de sua residência.

§ 3º Não será concedido Auxílio Transporte, em qualquer modalidade, para deslocamento intermunicipal, intramunicipal e/ou interestadual nos casos em que não haja linhas específicas de transporte público devidamente constituídas e concedidas pelo respectivo Poder Público, em razão da inexistência de parâmetro valorativo.

§ 4º Por força do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, fica vedado o pagamento do Auxílio Transporte ao membro de Poder, ao detentor de mandato eletivo e aos Secretários Municipais.

§ 5º Por se tratar de uma indenização, o servidor que utiliza transporte público para se deslocar, mas que por lei seja isento do pagamento de transporte, não receberá o Auxílio Transporte na modalidade de vale, recebendo-o apenas nos casos em que necessite utilizar de seus meios próprios de transporte.

Art. 3º O valor do auxílio-transporte corresponderá ao montante necessário à cobertura das despesas comprovadas com transporte coletivo público urbano ou intermunicipal, observado.

I – o desconto de 6% (seis por cento) do vencimento básico do servidor, a título de participação no custeio.

Art. 4º O Auxílio-Transporte:

- I – não tem natureza salarial;
- II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III – não constitui base de cálculo para vantagens, gratificações ou contribuições previdenciárias;
- IV- não configura rendimento tributável.



Seção II

Do Procedimento

Art. 5º O pedido de Auxílio Transporte somente será avaliado após abertura de Processo Administrativo junto à Divisão de Controle Documental, que deverá ser endereçado à Secretaria de lotação do servidor, instruído com os seguintes documentos e exigências:

I - Comprovante de residência em próprio nome, em nome de pai, mãe ou cônjuge, por meio de conta de consumo (água, luz, internet, condomínio ou telefone fixo) expedida dentro dos últimos 3 (três) meses;

II - Formulário totalmente preenchido (Anexo Único), informando:

a) as origens e destinos das passagens;

b) o valor das tarifas necessárias ao deslocamento, devendo o requerente levar em consideração os valores da rota mais econômica;

c) a modalidade do auxílio, devendo optar entre:

1. vale-transporte; ou
2. pecúnia a ser depositada junto à remuneração.

§ 1º A quantidade das passagens necessárias para o uso nos dias a serem trabalhados nos meses do ano pelo servidor, juntamente com o valor total dessas passagens, será informada pela Secretaria de lotação à Secretaria Municipal de Administração, através de relatório mensal.

§ 2º O requerente que falsificar documentos ou oferecer informações inverídicas quanto ao solicitado neste artigo responderá civil, criminal e administrativamente, conforme a gravidade da conduta.

Seção III

Das Modalidades

Art. 6º São modalidades do Auxílio Transporte:

I - Vale-transporte; ou



II - Pecúnia.

§ 1º O pagamento da pecúnia será efetuado junto ao pagamento da remuneração.

§ 2º Os pagamentos e descontos, para ambas as modalidades, constarão no contracheque do servidor.

§ 3º Somente será permitida a alteração da modalidade do Auxílio Transporte após 1 (um) ano da data de concessão do referido benefício.

Art. 7º Será possível o servidor receber o Auxílio por meio das duas modalidades simultaneamente, caso a empresa de transporte público integrante do itinerário do servidor não aceite o vale-transporte conveniado pelo Município.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

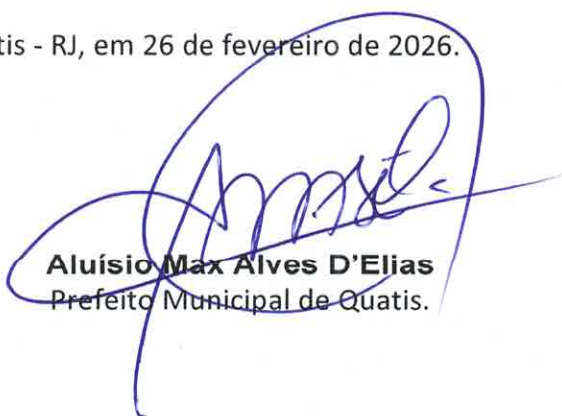
Art. 6º Os casos omissos e contraditórios serão resolvidos, exclusivamente, pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 7º O Anexo Único (formulário) é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 3.156, de 7 de novembro de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 26 de fevereiro de 2026.



Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal de Quatis.



ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Funcionário: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____
Lotação: _____

Dias da semana que trabalha no município: _____
- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____
- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____
- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____
- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____
- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____
- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____

Modalidade de Auxílio Transporte:

() Vale transporte

() Pecúnia a ser depositada junto a remuneração por utilizar de meios próprios

Favor anexar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, comprovante de residência em próprio nome, em nome de pai, de mãe ou cônjuge por meio de conta de consumo como de água, luz, internet, condomínio ou telefone fixo expedida dentro dos últimos 3 (três) meses.

CASO JÁ POSSUA CARTÃO DE RECARGA DE VALE TRANSPORTE FAVOR ANEXAR COPIA LEGÍVEL.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas são fidedignas e verdadeiras, estando ciente de que poderei sofrer as sanções civis, penais e administrativas em casos de má-fé.

Contato: _____

Data pedido: ____/____/____

ASSINATURA DO SOLICITANTE POR EXTENSO